

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2017 DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO/MG.

Aos 10 (dez) dias do mês de Janeiro do ano de 2017 as 19h00min horas na Sede da municipalidade em Desterro do Melo MG, realizou-se a Segunda Reunião Extraordinária da Câmara do ano de 2017, sob a Presidência do Vereador Robison Pereira Gomes. Conferidas as presenças dos Vereadores: Alípio Ferreira de Lima Filho, Celso Simões da Silva, Cleusa Barbosa Véspoli, Edimar Coelho da Silva, Francisco Lopes de Faria Filho, Jerônimo Francisco de Melo, Marcelo Elias Gomes e Vicente de Oliveira Antunes. O Presidente fez as preces iniciais e declarou aberta a sessão em seguida determinou ao Primeiro Secretário vereador Marcelo Elias Gomes que procedesse a leitura da ata da reunião anterior, a mesma, após lida foi aprovada e assinada por todos. Em seguida determinou à leitura das matérias constantes da ordem do dia, a saber: Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Finanças ao Projeto de Lei nº 001/2017 que "Dispõe sobre a contratação Temporária em caso de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Carta Federal. Logo após determinou a Leitura das Emendas Aditivas apresentadas pelo Vereador membro da comissão Edimar Coelho da Silva. O Presidente enfatizou que as emendas foram rejeitadas na comissão e portanto iria colocar em primeira discussão o Projeto de Lei 001/2017. Com a palavra o Vereador Edimar Coelho da Silva que explanou os trabalhos feitos na primeira reunião da comissão de Legislação, Justiça e finanças para análise do projeto de Lei com o auxílio da Assessora Jurídica Anne Paula Silva, no qual trouxe um parecer jurídico favorável ao projeto 001/2017 com algumas questões relativas dentro do entendimento da comissão, foram feita a propositura de algumas emendas para melhorar o projeto de Lei, na oportunidade o vereador parabenizou o Presidente pela renovação do contrato com a assessoria jurídica, que realiza um trabalho totalmente imparcial a parte política do Município, realizando seu trabalho dentro das normas legais de análise aos Projetos. O vereador destacou que emendas discutidas na reunião foram aceitas por toda a comissão portanto as mesmas viriam em nome da comissão, a assessora mandou as emendas em nome do Relator como de praxe mas em contato por telefone ele foi informado que o relator da comissão se recusou a assinar as emendas, portanto ele as fez

em seu nome, por ser emendas que iriam reajustar e adequar o projeto, que infelizmente foram rejeitadas na comissão e portanto não poderiam ser votadas no plenário, mas que não teria como ele fazer uma análise do projeto se não voltar as emendas, e que as emendas dariam mas legitimidade ao Projeto de Lei. A primeira emenda proposta foi baseado no parecer jurídico da casa que foi a emenda que modifica o artigo primeiro, em relação a contratação dos funcionários, ele ressaltou ainda que as contratações do executivo é uma e a Lei que trata dos funcionários da Câmara é outra, que não pode ser votado uma lei nesta casa que está se tratando dos funcionários do Poder executivo para valer para funcionários do poder Legislativo e que esta questão era constitucional e logica. No artigo primeiro do projeto está falando: que a Lei disciplina os casos de contratação temporária no Município de Desterro do Melo, o se estaria mudando na Emenda do artigo primeiro é que a lei: disciplina os casos de contratação temporária no Poder Executivo, Ressalvando os funcionários do Poder Legislativo uma vez que a câmara tem sua legislação própria, todo projeto de contratação para a câmara teria que ser elaborado pela mesa diretora da casa e encaminhado à comissão e assim aprovado, mas infelizmente essa emenda não passou na comissão. A segunda emenda ressaltada pelo Vereador Edimar segundo ele foi uma questão de logica com relação à inconstitucionalidade do Projeto que falava no artigo 12 o seguinte: Ficam mantidos até data da promulgação da presente Lei, os contratos administrativos temporários celebrados pela administração municipal, sob a égide da legislação anterior. Ou seja, foram os contratos realizados pelo município antes da inconstitucionalidade da Lei que foi dia 17/06/2016, esses contratos antes da inconstitucionalidade da lei estavam corretos, pois o município estava obedecendo a uma Lei Municipal que foi votada nesta casa em 97, mas quando a Justiça do Estado de Minas Gerais declarou os incisos desta Lei inconstitucional que foi no dia 17/06/2017 o município passou a não ter esses requisitos para fazer contratação, então o município se contratou a partir do dia 17/06/2016 que ele acredita que não ocorreu a não serem os casos de contratação para os casos de afastamento por caso de campanha eleitoral que neste caso a constituição concede uma abertura nesses casos, portanto esses contratos não podem prevalecer na lei anterior, pois a referida Lei já era inconstitucional, a lei 438 só teve validade até o dia 17/06/2016, então todos os contratos firmados pelo município antes desta data tiveram Validade, os contratos depois não tiveram

validade, pois a Lei foi declarada inconstitucional, vão passar a ter nova validade os contratos oriundos da aprovação desta Lei que estamos discutindo nessa casa, foi essa a emenda proposta pelo Vereador Edimar ao projeto de Lei que passaria a ter a seguinte redação: Artigo 12 do PL 001/2017 : Ficam mantidos, até a data da promulgação da presente Lei, os contratos administrativos temporários celebrados pela administração municipal, sob a égide da Legislação anterior, até o dia 17/06/2016, data da publicação do acordo relativo a ADI nº 1.0000.15.084666-5/00 , infelizmente a emenda também foi rejeitada na comissão. A terceira Emenda foi também foi uma sugestão proposta pela assessoria jurídica da casa, na qual o Vereador Edimar entendeu necessário e apresentou a Emenda porem a mesma já estava contemplada no parecer jurídico, o Artigo 10 do PL traz a seguinte redação: A rescisão do contrato administrativo regido por esta lei dar-se-á nos seguintes casos. Neste artigo consta o item I, II, III, IV, e na proposta de Emenda foi apresentado o item V: pelo decurso do prazo, isso quer dizer que o contrato que for assinado até dia 31 de dezembro o funcionário terá a ciência que a partir desta data o contrato dele acabou, não precisando o prefeito ter que mandar embora e nem o funcionário ter que pedir para sair. Essa é outra emenda proposta baseado no parecer jurídico apresentado na comissão no qual o Vereador lamenta também não ter sido aprovada, pois a comissão passou horas discutindo esse projeto na última reunião, o vereador enfatizou que o projeto é importante para o município, que o referido projeto cumpriu normas externas e não normas municipais. O vereador Edimar destacou que o projeto esta de parabéns e foi bem elaborado e muito bem discutido pela comissão e que o referido projeto tem o seu voto favorável pela aprovação. Com a palavra o vereador Jerônimo Francisco de Melo que completou as ideias do Vereador Edimar quanto a Legislação a cerca das contratações temporárias feitas na Câmara e que final ano de 2016 foi aprovado essa legislação, e recebeu o veto da Prefeita Municipal, veto esse que foi derrubado no plenário, portanto o vereador deixou claro que já existe o projeto para contratação temporária na câmara e que não existe necessidade da Prefeita mandar esse projeto pra contratação temporária dentro do Legislativo Municipal, o vereador falou também que acerca do PL que esta em discussão ele tem duvidas em relação alguns pontos do projeto como o artigo segundo inciso V que fala o seguinte: atender a necessidade de pessoal, em decorrência de vacância de cargo efetivo,

licença, férias ou qualquer afastamento, de qualquer natureza. O vereador enfatizou que foi desnecessário mencionar a expressão licença e férias que são afastamentos já que no refiro inciso já mencionava afastamento de qualquer natureza, e no entendimento do vereador esse inciso deveria ter uma emenda falando o seguinte: atender necessidade de pessoal em decorrência de vacância de cargo ou quaisquer afastamentos de qualquer natureza não havendo necessidade de citar licença e férias. O vereador Jerônimo destacou que o prazo desta licença que consta no inciso V é de ate dois anos e que ela vai de encontro com a licença sem vencimento que também é dois anos portanto no entendimento dele esse respectivo inciso foi feito só para atender a licença sem vencimento do poder executivo e de seus funcionários, e que esse inciso estaria contra a Constituição Federal no momento que fala afastamento de qualquer natureza , o vereador não entendeu que esse projeto esteja totalmente Constitucional portanto o mesmo fez o pedido de vistas para analisar melhor o projeto que foi concedido pelo presidente com base no artigo 178 paragrafo primeiro do Regimento interno pelo prazo de 24 horas. Sem mais considerações, e estando esgotadas as matérias da Pauta o Presidente encerrou os trabalhos, e convocou o plenário para a próxima reunião Extraordinária que se fará realizar dia 11 de Janeiro as 19h00minhs, agradecendo a presença de todos. E para constar foi lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada vai assinada por todos os Vereadores. Desterro do Melo, Sala de Reuniões, 10 de Janeiro de 2017.

Robison Pereira Gomes
Presidente

Celso Simões da Silva
Vice-Presidente

Vicente de Oliveira Antunes
Vereador

Francisco Lopes de Faria Filho
Vereador

Edimar Coelho da Silva
Vereador

Marcelo Elias Gomes
Vereador 1º Secretário

Jerônimo Francisco de Melo
Vereador

Alípio Ferreira de Lima Filho
Vereador 2º Secretário

Cleusa Barbosa Véspoli
vereadora
Vereadora